

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 96/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias - Processo CVM nº 19957.008161/2021-11

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos pela WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LIMITADA ("Recorrente" ou "Western") contra decisões da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega dos documentos CDA e PERFIL, previsto no artigo 59, II, "b" e "c" da mesma Instrução.

(A) Ofício de Multa	(B) Fundo	(C) Documento	(D) Data Limite	(E) Data de Envio	(F) Dias de atraso	(G) Valor da multa (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1.782/2021	MULTIPREV LXS BD FI RF	CDA/10/2020	20/11/2020	NÃO ENTREGUE	60	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 2.140/2021	MULTIPREV LXS BD FI RF	PERFIL/10/2020	20/11/2020	NÃO ENTREGUE	60	30.000,00

2. Em seus recursos, ambos enviados por e-mail em 04/10/2021, o Recorrente relata que a não entrega dos documentos (CDA e PERFIL) ocorreu por que a administradora anterior (BEM DTVM) seria a responsável pelo envio dos documentos.
3. Segundo o Recorrente, o fundo MULTIPREV LXS BD FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA só foi transferido para a administração da Western em 03/11/2020, e que por essa razão, estaria desobrigada de apresentar os documentos (CDA e PERFIL) do fundo, pois eles se referiam ao mês de outubro de 2020, quando ainda estava sob a administração da BEM DTVM, a quem caberia a obrigação.
4. Primeiramente, cabe informar que os Ofícios/CVM/SIN/GIFI/MC/1782/21 e 2140/2021 foram recebidos pelo Recorrente, respectivamente, em 24/09/2021 e em 23/09/2021. Assim, ambos os recursos são tempestivos.
5. Como sabido, o envio dos documentos é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, cabendo ao administrador, até a data limite do cumprimento da obrigação, disponibilizar os documentos nos sistemas da CVM.
6. Assim, a SIN entende que as alegações não merecem prosperar, pois a responsabilidade pelo envio dos documentos obrigatórios previstos na Instrução CVM 555 é do administrador do fundo na época do vencimento do prazo para seu envio à autarquia (em 20/11/2020), data na qual o Recorrente já era o administrador do fundo (desde 04/11/2020), não podendo a Western se eximir dessa responsabilidade.
7. Em razão do exposto, defendemos que ambos os recursos sejam conhecidos, mas indeferidos no mérito, razão pela qual os submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo**, Superintendente, em 02/12/2021, às 11:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1384004** e o código CRC **7AA9A916**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1384004** and the "Código CRC" **7AA9A916**.